



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 038/17
=DE 03 DE OUTUBRO DE 2017=

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 03/10/2017

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:45 HS.

Em 01 de 10 de 17

ASS. Dem. J. Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 03 de Outubro de 2017.

plei038-17- fs.1

OFÍCIO S.E. N.º 217/17.
PROJETO DE LEI N.º 038/17
Mensagem nº 038/17

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Considerando que existe uma casa de moradia junto à E.M.E.F. “Américo Salles Oliveira”, localizada na Rua Domiciano Alves de Resende, s/nº, a habitação no referido imóvel se faz necessária para evitar danos materiais, zelar pelas dependências da referida unidade escolar, possibilitando a comunicação imediata, à direção da escola ou Secretaria de Educação, sobre as ocorrências havidas em dias não letivos e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial. Maiores detalhes estarão inseridos no Termo de Compromisso a ser efetivado entre a Prefeitura de Jardimópolis e o funcionário público municipal – Fábio Leandro Bernardes Corrêa.

Para tanto houve a necessidade da presente autorização de concessão de uso gratuito do referido imóvel, conforme elucidado na matéria; onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, dentro dos termos regimentais e sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA
SENHOR JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP**



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei038-17- fls.2

PROJETO DE LEI N.º 038/17 =DE 03 DE OUTUBRO DE 2017=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"::::::::::::::::::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 038/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder em regime de permissão de uso gratuito de imóvel, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma casa, situada na EMEF "Américo Salles Oliveira", com endereço à Rua Domiciano Alves de Resende, s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal - Sr. FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA, em conformidade com o Termo de Compromisso, anexo.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 03 de Outubro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei038-17- fls.3

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – Sr. FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA - PARA EM REGIME DE PERMISSÃO USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO À MORADIA, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº -----.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal – **Dr. JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 4.679.869-9 e do C.P.F. n.º 870.699.978-68, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n.º 591, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o funcionário público municipal - Sr. **FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA**, brasileiro, casado, Inspetor de Alunos, portador do RG. n.º 28.720.016-4, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PERMITENTE** procede, em regime **DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE**, constituído de uma casa, situada na EMEF “Américo Salles Oliveira”, com endereço à Rua Domiciano Alves de Resende s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal – Sr. **FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete à **PERMITENTE** todos os encargos que recaí ou que venham a recair sobre o imóvel, seja a que título for, notadamente taxas e tarifas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- I – O imóvel será utilizado exclusivamente para a moradia do permissionário e de sua família;
- II - Fica vedado ao permissionário do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de rescisão presente permissão de uso gratuito do imóvel;
- III – Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas pelo permissionário ficarão incorporadas ao imóvel e não dará ao mesmo qualquer direito de retenção ou indenização;
- IV – Ao permissionário constitui o encargo de zelar, cuidar e manter sempre limpo o imóvel;
- V- Compete também ao permissionário, avisar e informar ao Chefe do Executivo qualquer risco de dano estrutural ao imóvel, bem como, a invasão e atos de vandalismo que estejam ocorrendo no mesmo.
- VI- Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VII- Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

CLAÚSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Permissionário:

- I – Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização;
- III – Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar;
- IV – Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei038-17- fls.4

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESCISÃO.

A permissão de que trata a lei, poderá ser rescindida à qualquer tempo, caso venha o permissionário dar destinação diversa à estabelecida, descumpra cláusulas insertas no termo de permissão ou venha a permitente necessitar do imóvel, para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso, excluindo-se outros, por mais privilegiados que fossem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em duas vias.

Jardinópolis,


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal
PERMITENTE

FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA
RG. 28.720.016-4
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ - CPF: 034.556.238-08
Márcia Aparecida Rodrigues

2) _____ - CPF: 064.128.578-77
Marislei Hernandes Resende



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro

CEP: 14.680-00

Jardinópolis – S.P.

Telefones: (16)3690-2936/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Jardinópolis, 02 de outubro de 2017.

Ofício nº 274/2017 – A.M.

Assunto: Projetos de lei.

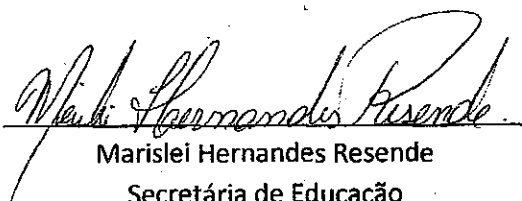
Excelentíssimo Senhor:

Encaminho, em anexo, dois projetos de lei para regularizar a permissão de uso de imóveis de propriedade desta Prefeitura, por parte dos funcionários:

- Belmiro Antônio de Almeida, R.G. nº 3.353.272-5, cargo Podador de Árvore, residente na Rua dos Motoristas, sem número, que ocupa a casa da E.M.E.F. “Profa. Geny Martins Costacurta”, e
- Fábio Leandro Bernardes Corrêa, R.G. nº 28.720.016-4, cargo Inspetor de Aluno, residente na Rua Domiciano Alves de Rezende, sem número, que ocupa a casa da E.M.E.F. “Américo Salles Oliveira”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marislei Hernandez Resende

Secretária de Educação

Jardinópolis – S.P.

Exmo. Senhor

Dr. João Ciro Marconi

Prefeito

Jardinópolis – S.P.